



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 057/95 - E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Formulamos o presente Projeto de Lei com o qual propomos a concepção da legislação que preveja uma espécie de anistia parcial aos devedores do erário público, que foi sugestão do vereador Sélvio Milbradt presidente desta Casa.

Prática da qual lançam mão muitos administradores, quando desejam ver diminuído o contingente lançado nas contas de devedores de seus contribuintes, também Administradores Públicos, quando se vêem envoltos com o dilema - arrecadar agora, ainda que menos, ou lançar à dívida ativa e receber em ocasião incerta, não têm exitado em lançar mão deste expediente.

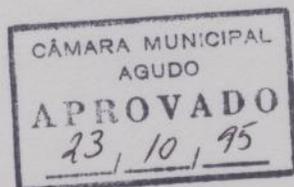
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o município de Agudo passa por momentâneas dificuldades financeiras. E, nesta contingência é altamente salutar poder propiciar recursos para fazer frente às despesas inerentes ao administrar.

O Chefe do Executivo Municipal, em recente manifestação pública, estimou que os valores devidos ao erário municipal, já vencidos, alcançam, seguramente, mais de oitenta e cinco mil reais. Considerou-se, para tanto, apenas o principal, ou seja, o valor originalmente devido, sem acréscimos legais decorrentes da inadimplência.

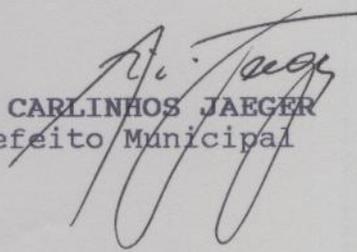
Ora, se é possível ao Município arrecadar este considerável montante, por que não instrumentar que tal ocorra justamente quando esta arrecadação é efetivamente necessária?

Propor anistia parcial - com redução do percentual da multa em 50% - é prática válida, ainda mais se considerarmos que o contribuinte do nossa praça deixa de cumprir suas obrigações financeiras em situação de extrema necessidade. Assim sendo, não se trata de premiar a desídia de pagar. Trata-se sim de propiciar à que aqueles que não puderem pagar seu débito com o cofre municipal quando deviam fazê-lo, tenham facilitado o cumprimento deste compromisso, mediante a redução de percentual da multa.

Certos de uma compreensão e de uma avaliação plena por parte do Legislativo, deixamos a nossa manifestação de apreço.



Cordialmente,


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 057/95 - E

REDUZ, TEMPORARIAMENTE, PERCENTUAIS DAS MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, PREVISTOS NA LEI 770/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

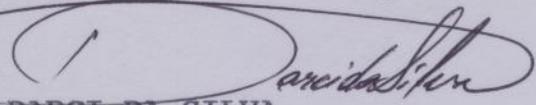
Art. 1º - As multas previstas no Art. 142, II, a, da Lei Municipal nº 770/90, vigoração com seus percentuais reduzidos em 50% (cinquenta por cento) no período de 01 de novembro à 31 de dezembro de 1995.

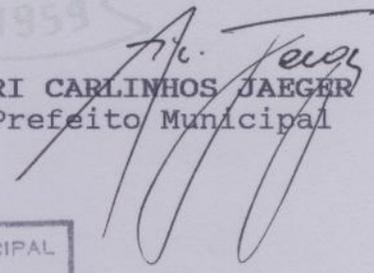
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 de outubro de 1995.

Registre-se e Publique-se


DARCI DA SILVA
Sec. de Administração.


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

